

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.751.499/0001-62, com sede na Rodovia MG 040, n.º 832, bairro Jardim Vera Cruz em Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, vem, mui respeitosamente à presença de V.Sa., por seu representante legal, nos termos de seus atos constitutivos, "in fine" assinado, interpor tempestivamente, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com finca no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, contra a decisão que a declarou inabilitada no processo licitatório em epígrafe de Pregão Presencial, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Prevê o artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, legislação pertinente às licitações na forma de Pregão que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

*Recebido em 21/10/21
Samara*

E prevê ainda o item “10.2” do sobredito edital, que sendo declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será preliminarmente avaliado quanto a sua aceitabilidade pelo pregoeiro, sendo concedido aos licitantes o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso relacionadas à intenção manifestada, o que fora feito a tempo e modo e constado em ata de julgamento.

10.2 Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Como o resultado da fase de abertura da documentação de habilitação e lavratura da Ata se deu em 20/01/2021, mostra-se, pois, tempestivo o presente recurso, porquanto interposto dentro do prazo legal cominado, findando o prazo recursal em 25/01/2020.

II - PRELIMINARMENTE

De início é curial salientar que está previsto no art. 5º, XXXIV, da constituição primaveril, o *Right of Petition* que pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de qualquer lesão a interesses próprios do peticionário.

É um direito assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes, inclusive do Ministério Público.



Na lição de Diógenes Gasparini, o direito de petição aparece como um instrumento que propicia à Administração Pública, no sentido objetivo, o reexame de suas próprias decisões e atividades.

Sabe-se que o gestor da coisa pública administra bens e interesses que não lhe pertencem, mas, sim, a comunidade. Por esta razão, quando há necessidade em comprar, contratar serviços, enfim, para realizar qualquer tarefa que envolva terceiros em favor de órgãos públicos, há a obrigatoriedade em travar relacionamentos de interesse mútuo, para aquisição do bem ou serviço, mais precisamente: o vendedor, o comerciante, o produtor, o empreiteiro ou o prestador de serviços; conseguindo os melhores preços ou produtos, de acordo com a necessidade do órgão público que administra, com estes que querem vender e obter lucro.

Para isto o administrador público possui um sistema funcional, devidamente legislado, que lhe permite comprar ou contratar, na maioria dos casos somente através de licitação, que é o meio necessário para alcançar o objetivo final, qual seja, a aquisição ou contratação. Sendo meio, cujo objetivo é de encontrar a melhor proposta e garantir a igualdade de condições entre o serviço público e os licitantes (empresários e comerciantes), além de garantir a igual oportunidade de acesso e condições de tratamento durante estes procedimentos a todos os participantes da licitação pública.

Assim, o objetivo básico dos órgãos públicos não é licitar criando entraves burocráticos desnecessários, mas colocar à disposição do cidadão os serviços de saúde, educação, saneamento, bem como tudo o que for necessário, para o bem estar da comunidade, proporcionando a ela uma convivência digna, tranquila e que possua, na medida do possível todos os direitos garantidos constitucionalmente ao cidadão, e, para isto, deve o administrador público trabalhar com honestidade, transparência, aplicando, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e moralidade administrativa.



III - DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente apresentou-se no processo licitatório em epígrafe, cujo objetivo estampado no item 1.1 do instrumento convocatório de contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais, veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017) e Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016), nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I do instrumento convocatório, sendo esta a que apresentou melhor proposta de preço global e portanto, melhor classificada na fase de propostas.

Com a disponibilização pela CPL – Comissão Permanente de Licitação da documentação de habilitação das licitantes, constatou-se que a recorrente não apresentou o competente Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa Econômica Federal, relativo aos recolhimentos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços – FGTS, sendo com esteio na ausência do aludido documento, declarada inabilitada para o certame.

“*Ab initio*”, impende notar que, consoante se infere da leitura do documento que demonstra o motivo pelo qual referida certidão não fora emitida automaticamente pela Caixa Econômica Federal, trata-se de ausência do recolhimento da Contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, concernente à competência de março de 2020, que tiveram seus pagamentos fracionados em seis parcelas, com espeque nos artigos 19 e 20 Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020

Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



4

Certo é, que a pendência observada nos documentos que tem, em tese, o condão de não atender as exigências do Edital, não são capazes de dificultar ou prejudicar o julgamento do processo, e ser causa para a inabilitação ou desclassificação do proponente.

Pois bem, o motivo da negativa de emissão do indigitado certificado de regularidade, se dá único e exclusivamente por falha nos sistemas da Caixa Econômica Federal em não reconhecer os pagamentos efetuados pela recorrente, situação que está acontecendo com inúmeras empresas que aderiram ao parcelamento do FGTS no país inteiro, em razão dos efeitos da crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19, perceba preclaro julgador, que ambos os recolhimentos identificados como não recolhidos foram devidamente pagos, vide documento anexo.

A incongruência se deu em razão de que duas das seis guias do parcelamento não foram quitadas no vencimento original, trata-se das parcelas 2/6 e 3/6 que tiveram vencimento original em agosto e setembro de 2020, para regularizar tal situação seguindo orientações passadas pela Caixa Econômica Federal, a diferença não recolhida anteriormente foi efetuada por meio de Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Para tanto, se fez necessário identificar valores a recolher, realizar a conciliação dos valores confessados/declarados considerados para composição do parcelamento, exibidos no relatório “Origem do Parcelamento”, bem como os valores recolhidos, exibidos no relatório “Extrato de Abatimentos do Plano” (ambos em anexo), tudo isso, para que fosse possível gerar uma guia para liquidar toda a competência 03/2020 e solucionar a situação.

Aludida guia foi gerada, no valor de R\$330,42 (trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) incluindo os encargos pelo atraso e devidamente quitada em 14 de janeiro de 2021, conforme documentos anexos.



É claro como o sol de estio que a mácula apontada em nada fere o processo licitatório, eis que, em questão de cinco ou seis dias, tal situação estará inexoravelmente resolvida.

Corolário lógico que os argumentos lastreados por documentos devem ser considerados para que a vencedora na etapa de preço seja efetivamente declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação.

Nesta toada, é de se concluir que a Recorrente deverá ser imediatamente declarada classificada, habilitada e vencedora do certame, por atender as exigências do presente Edital e seus anexos.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, pede:

- a) seja recebido o presente Recurso Administrativo, posto que tempestivo nos termos do artigo 4, XVIII da Lei 10.520/2002 e item 10.2 do Edital;
- b) seja provido o presente recurso para reformar a decisão proferida na presente licitação, que declarou inabilitada a recorrente, em razão de não apresentar Certificado de Regularidade do FGTS, por falhas do sistema da Caixa Econômica Federal, em demorar a reconhecer os pagamentos efetuados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sarzedo/MG, 20 de janeiro de 2020.


VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.751.499/0001-62
Razão Social: VF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: ROD MG 040 / JARDIM VERA CRUZ / SARZEDO / MG / 32450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012114545439509201

Informação obtida em 21/01/2021 15:52:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Recebido em 21/01/21
Sandara*

Re: Enc: IMPUGNAÇÃO /RECURSO PROCESSO LICITATORIO 01/2021

De: Posto Sarzedo <postosar@yahoo.com.br>

Para: SARZEDO | Licitações

[Exibir todos destinatários](#)

Data: Sex 22/01/21 15:25

Boa tarde prezados,

O Posto Sarzedo não tem intenção de apresentar contrarrazões, entretanto requer que seja mantida a decisão da comissão que declarou o Posto Sarzedo vencedor disserta-me.

Att;

(do cartame)

Leonardo José da Silva
Gerente Administrativo

Posto Sarzedo Ltda

Rua: José Luiz Rezende - 195 - Centro - Sarzedo - CEP: 32.450-000 - MG

al/Fax: 31 - 3522 - 9928

Cel: 31 - 98624-8215

ostosar@yahoo.com.br

Em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 16:41:31 BRT, SARZEDO | Licitações <licitacao@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Segue recurso para vosso conhecimento. Fica aberto prazo de 03 dias úteis para eventual contrarrecurso.

AT,

Aline Figueirêdo de oliveira
Pregoeira Municipal

 Prefeitura de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

31. 3577-7010

Rua Eloy Cândido de Melo | 477 | Centro

CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: VF Combustiveis <vfposto@gmail.com>

Para: SARZEDO | Licitações <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO /RECURSO PROCESSO LICITATORIO 01/2021

Data: Qui 21/01/21 10:36

Bom dia

Em anexo recurso referente ao processo licitatório 01/2021 referente a aquisição de combustíveis, e todas documentações comprobatórias.

O recurso está digitalizado, os documentos estão em PDF.

Aguardamos

Obrigado